



Lei nº 81, de 4 de outubro de 1956.

Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-98/56

*Caro Sr. Prefeito
D. José de
Lacerda
e desobediência
comunicada
4/10/56*

81

APROVA OS PLANOS DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DA GLEBA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE MÁRIO VIEIRA BRAGA, DENOMINADA JARDIM PINHEIROS;

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE VALINHOS, PROMULGO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º- Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de terrenos situados neste município, entre as propriedades de :Fonte Sônia, Estrada Municipal Valinhos- Joaquim Egídio, Chácara Paulista, Chácara Santa Teresa, Herdeiros de José Fiorin, Pedro Stopiglia e Estrada Municipal de Valinhos-Fonte Sônia, de propriedade de Mario Vieira Braga, na conformidade das plantas e informações juntas ao processado que leva o nº 733 de 15 de Junho de 1956, sob a denominação de JARDIM PINHEIROS.

Art. 2º- O Serviço de Obras e Viação procederá a efetiva fiscalização nos trabalhos indicados pelo artigo anterior, fazendo observar em tudo o Código de Construções baixado pelo Decreto nº-76 de 16 de Março de 1934 e a legislação posterior sobre a matéria, vigente até a presente data.

Art. 3º- O arruamento é considerado residencial-comercial-industrial.

Art. 4º- Os lotes residenciais não poderão ser subdivididos nem conter mais de uma habitação e essa não poderá ocupar área superior a 1/3 da área total dos lotes.

§ único- Além do limite acima o lote poderá conter dependências de habitação e essas com área máxima de 2% da área total do lote.

Art. 5º- Os lotes nº 3 (três) e 9 (nove) da quadra 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) a 23 (vinte e três) e 1 (um) a 3 (três) da quadra 20 (vinte), 11 (onze) a 15 (quinze) da quadra 12 (doze), que são de uso comercial e as áreas das quadras 44 (quarenta e quatro) e 45 (quarenta e cinco) que são de uso industrial, não poderão ser subdivididas nem conter mais de uma habitação e essa não poderá ocupar área superior a 70% da área total dos lotes.

Art. 6º- As construções terão o recuo mínimo de 4,00 metros lineares do alinhamento das ruas.

Art. 7º- As ruas ou trechos de ruas em que a declividade seja igual ou superior a 8% deverão ser sarroteadas para que possam receber as construções.

Art. 8º- Os fechos de alinhamento, assim como as divisórias entre o alinhamento e a frente do prédio, terá a altura máxima de 1,20 metros lineares

Art. 9º- A aprovação do plano só se considerará em vigor depois que o proprietário fizer doação pura e simples à Municipalidade das áreas que no projeto constituem ruas, avenidas e quaisquer outros logradouros públicos, assim como instituir serviços perpétuos, sem onus para a Municipalidade das áreas que no projeto constituem vielas sanitárias, traçadas pelo S.O.V.



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- /57.

(CONTINUAÇÃO)

Art. 10º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação pura e simples e a instituição de servidão perpétua do que trata o artigo - anterior.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos, aos 4 de Oute de 1956.

[Handwritten Signature]

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, aos 27 de Setembro de 1956.

[Handwritten Signature]

JOSÉ PEDRO SAID- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

[Handwritten Signature]

ANTÔNIO DE OLIVEIRA--1º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]

WALTER OBIER WOELCKE-2º SECRETÁRIO